



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**LEI N.º1010 – EM, 22 DE ABRIL DE 1986**

***ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR  
DE ATÉ CZ\$ 100.000,00( CEM MIL  
CRUZADOS) , E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

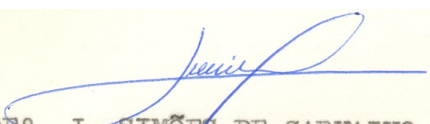
**ART. 1º -** Fica aberto o crédito especial de até cz\$ 100.000,00 para recuperação dos estragos provocados em próprios públicos, pelos desabrigados da enchente.

**ART.2º -** Para às despesas com a abetura de crédito prevista no item III, parágrafo 1º do Artº 43, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**ART.3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**R E G I S T R E – S E                      E                      P U B L I Q U E – S E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 22 DE ABRIL DE 1986**



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO  
= PREFEITO =